



ESCUDERIA CASTELO BRANCO

Fundada em 21 de Maio de 1964

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

A **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, também designada abreviadamente por E.C.B., é uma pessoa colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos, de natureza desportiva, cultural e recreativa, fundada em vinte e um de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, tem a sede social na Praça Rainha D. Leonor, Nº. 3, na cidade de Castelo Branco.

Artigo 3º

A **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** tem por fins e objectivos principais a promoção e o desenvolvimento dos desportos motorizados, bem como o fomento e a realização de actividades culturais e recreativas, nomeadamente:

- 1 - Contribuir para a divulgação e promoção turística da cidade, da região e do país.
- 2 - Incentivar e desenvolver o automobilismo nas suas diversas disciplinas;
- 3 - Realizar ou cooperar em actividades inerentes ao exercício e desenvolvimento dos desportos motorizados;
- 4 - Estabelecer e manter relações com outras organizações nacionais e internacionais, assegurando sempre que necessário ou conveniente a sua filiação nessas associações;
- 5 - Criar e manter as instalações sociais do clube e quaisquer outras que repute convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 6 - Incentivar acções de formação que contribuam para os objectivos enunciados.

Artigo 4º

São interditas à **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** quaisquer actividades políticas e ou confessionais.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 5º

Podem ser sócios da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, todas as pessoas singulares e colectivas que desejem contribuir para os fins da colectividade, nos termos e nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos que venham a ser aprovados.

Artigo 6º

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de modelo definido pela direcção, a qual será subscrita e assinada pelo interessado e por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

§ Único: caso o candidato a sócio seja menor, a proposta deverá ser acompanhada por declaração de autorização assinada por seus pais ou tutor.

Artigo 7º

São sócios da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**:

- Os sócios Fundadores;
- Os sócios Honorários;
- Os sócios Efectivos;
- Os sócios Juniores;
- Os sócios Empresa.

Artigo 8º

A Categoria de SÓCIO FUNDADOR é uma categoria exclusiva dos indivíduos inscritos até à data da aprovação dos Estatutos constitutivos da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, em 21 de Maio de 1964.

1º Gozam das prerrogativas e deveres de sócios efectivos.

2º São sócios fundadores da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, mantendo essa qualidade e respectivo número a título póstumo os seguintes sócios:

- 1 - Joaquim Lopes dos Santos Pio;
- 2 - Manuel Augusto Gonçalves da Cunha Tavares;



- 3 - Luis Joaquim Carrega Marçal Grilo;
- 4 - Amado Ramos Estriga;
- 5 - Porfirio Rodrigues de Lima;
- 6 - António Manuel Pereira Duarte;
- 7 - Jorge Abel de Moura Pinheiro;
- 8 - Eduardo Carrega Marçal Grilo;
- 9 - Humberto Mendes Salavessa;
- 10 - João António Teixeira Montanha Pinto;
- 11 - Mário Firmino;
- 12 - António Meireles Farias;
- 13 - João Caetano de Abrunhosa;
- 14 - Joaquim Nunes Ribeiro;
- 15 - Jorge Sequeira Ribeiro;
- 16 - José de Nápoles Boavida Godinho;
- 17 - José Mendes da Costa Carvalhão;
- 18 - Manuel Riscado Venâncio Leão;
- 19 - João Moura Pinheiro;
- 20 - Domingos dos Santos Pio;
- 21 - Luis Lopes dos Santos Pio;
- 22 - Francisco Manuel Ruivo Ferreira Romãozinho;
- 23 - José Cardoso Morgado Duarte;
- 24 - José Paiva Morão;
- 25 - José dos Reis Sanches Júnior;
- 26 - António Tavares Lobato Carriço.

Artigo 9º

A Categoria de SÓCIO HONORÁRIO é conferida a pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à **ESCUERIA CASTELO BRANCO** ou à causa do desporto motorizado.

§ Único: têm direito a participar nas Assembleias Gerais, não tendo direito a voto a não ser no caso de serem simultaneamente sócios efectivos.



Artigo 10º

A categoria de SÓCIO EFECTIVO, é conferida aos indivíduos maiores de 18 anos, que na sequência de uma proposta venham a ser aprovados pela Direcção.

Artigo 11º

O sócios efectivos beneficiam das prerrogativas seguintes:

- a) frequentar as instalações sociais do clube;
- b) beneficiar de condições especiais para a inscrição nos certames, concursos e corridas promovidas e organizadas pela **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**;
- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados;
- d) ter direito ao cartão de sócio e a utilizar os distintivos sociais do clube;
- e) facultar a sede social às pessoas de sua família ou amizade não residentes em Castelo Branco;
- f) propor novos associados;
- g) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

1º - As prerrogativas concedidas aos sócios pelas alíneas a) e b) são extensivas aos respectivos cônjuges.

2º - As prerrogativas de sócio efectivo, só poderão ser exercidos pelos associados que tiverem em dia o pagamento das suas quotas nos termos da alínea b) do artigo 12º.

3º - A prerrogativa concedida aos sócios pela alínea b), apenas poderá ser exercida após ter decorrido um ano de associado.

4º - As prerrogativas concedidas aos sócios nas alíneas c) e g), apenas poderão ser exercidas após terem decorrido três meses de associado.

Artigo 12º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) pagar adiantadamente uma jóia de admissão estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) pagar mensalmente uma quota a determinar pela Assembleia Geral;



- c) concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**;
- d) manter o mais correcto proceder, nomeadamente nas instalações do clube;
- e) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e avisos sancionados pela Direcção ou Assembleia Geral;
- f) desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;
- g) colaborar na realização de actividades da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, sempre que para tal for solicitado.

Artigo 13º

É conferida a categoria de SÓCIO JUNIOR, a todos os indivíduos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que na sequência de uma proposta venham a ser aprovados pela direcção.

1º - Os sócios com a categoria júnior gozam das mesmas prerrogativas dos sócios efectivos excepto o direito de participar nas Assembleias Gerais, bem como solicitar a sua convocação, encontrando-se isentos do pagamento de jóia de admissão e quotas.

2º - Na data em que atingirem os 18 anos, os sócios Júnior adquirem automaticamente a qualidade de sócio efectivo.

Artigo 14º

A categoria de SÓCIO EMPRESA, é conferida às pessoas colectivas ou equiparadas, nacionais ou estrangeiras, que na sequência de uma proposta venham a ser aprovados pela Direcção.

§ Único: o sócio Empresa, tem os mesmos deveres dos sócios efectivos e indicará o seu representante, o qual goza das prerrogativas dos referidos sócios excepto as de solicitar a convocação, votar e ser eleito nas Assembleias Gerais bem como propor novos associados.

Artigo 15º

Perdem a qualidade de sócios, os indivíduos que:

- a) não paguem a jóia dentro dos 30 dias seguintes à data em que lhes for comunicada a sua admissão;



b) tenham três meses em atraso o pagamento da quota, quando não se comprovar que o mesmo é por motivo de força maior devidamente justificado;

c) tenham comportamento prejudicial ao Clube ou cometam infracção grave às disposições estatutárias que justifique a sua eliminação.

d) renunciarem expressamente à sua qualidade de sócio, através de declaração escrita e comunicada à Direcção;

§ Único: perdem igualmente a qualidade de sócios honorários, todos os sócios a quem tenha sido conferida tal qualidade, que desmereçam provadamente da consideração do Clube, após decisão neste sentido da Assembleia Geral.

Artigo 16º

São dispensados do pagamento de quotas, os sócios que a tal estejam obrigados quando ausentes temporariamente do País, desde que o solicitem através de requerimento dirigido à Direcção.

§ Único: A dispensa do pagamento de quotas, só poderá ser concedida aos sócios que se ausentarem por período superior a 365 dias, devendo declarar tal ausência no requerimento apresentado.

Artigo 17º

A admissão dos sócios da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** é competência da Direcção, perante proposta apresentada e votada através de escrutínio secreto.

1º - Todo o candidato que em resultado da votação, venha a ser aprovado, será admitido como sócio, decisão esta que lhe será comunicada.

2º - Nenhum candidato admitido como sócio poderá ser eleito para qualquer cargo, senão passado um ano após a data da sua admissão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 18º

São órgãos sociais da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO**, a título gracioso:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal.



Artigo 19º

Os órgãos sociais da **ESCUDERIA CASTELO BRANCO**, são eleitos por dois anos, em lista única e completa, através de sufrágio directo e secreto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **ESCUDERIA CASTELO BRANCO**, sendo constituído por todos os sócios Fundadores, Honorários, Efectivos, Juniores e Empresa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) eleger os órgãos sociais do clube, bem como proceder à sua destituição;
- b) apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) proceder à atribuição e destituição da qualidade de sócios honorários, bem como exercer o poder disciplinar;
- d) alterar os estatutos do clube, bem como os regulamentos internos;
- e) estabelecer o valor da jóia de admissão e quotas;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos;
- g) discutir quaisquer assuntos de interesse geral que sejam apresentados.

Artigo 22º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciação, discussão e votação do relatório e contas e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, delas se lavrando acta em livro próprio.

Artigo 23º

As convocatórias para as reuniões das Assembleias Gerais serão efectuadas através de aviso postal expedido para cada associado e afixadas na Sede em local próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocatória, o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

1º - Em primeira convocação, as Assembleias Gerais só poderão funcionar com maioria absoluta de sócios.



2º - A segunda convocação pode ser feita para o mesmo dia, uma hora depois da marcada para a 1ª convocação e deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 24º

A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou quando requerida por um grupo de pelo menos 25 (vinte e cinco) sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1º - Para que a Assembleia Geral possa funcionar é necessária a comparência do requerente ou da maioria dos requerentes.

2º - Os sócios requerentes da Assembleia Geral extraordinária que a ela não compareçam ficam, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião, caso a mesma não se realize.

Artigo 25º

Nas Assembleias Gerais extraordinárias não podem ser tratados assuntos alheios ao objecto da convocação, constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 26º

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos e consignados em acta.

Artigo 27º

Nas Assembleias Gerais, para efeitos de votação, cada sócio terá direito a um voto.

§ Único: só os sócios presentes poderão votar, não se aceitando procurações ou documentos idênticos.

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 29º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia, presidir às sessões promovendo que estas decorram em boa ordem, podendo suspendê-las; conceder a palavra aos sócios que a pedirem, e retirá-la quando o sócio esteja a ser



incorrecto; dar a palavra aos membros da Direcção quando se torne necessário esclarecer qualquer assunto em discussão.

Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e presidir ao Conselho Geral.

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Compete ao Secretário da Mesa lavrar as actas da Assembleia Geral.

DA DIRECÇÃO

Artigo 30º

O clube é administrado por uma Direcção composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e ou vogais, em número impar, no mínimo de cinco e um máximo de nove membros efectivos.

§ Único: Para obrigar o clube em todos os actos que envolvam responsabilidades pecuniárias são necessárias duas assinaturas, sendo pelo menos uma do Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 31º

Compete à Direcção, representar o clube e centralizar todos os seus serviços e funções, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Estatutos e quaisquer deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Organizar o expediente administrativo e financeiro;
- c) Elaborar um plano de actividades e orçamento anual a submeter a parecer do Conselho Fiscal;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário, bem como a sua destituição;
- e) Instituir os prémios necessários ao brilhantismo dos certames que organizar;
- f) Administrar e conservar todo o património social;
- g) Admitir ou rejeitar candidatos a sócios;
- h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Solicitar a reunião do Conselho Geral.



1º - Terá a seu cargo a nomeação dos seus representantes, que só poderá recair sobre sócios, de preferência directores, para todas as comissões oficiais de que tenham de fazer parte delegados do clube.

2º - Os representantes do clube nas comissões oficiais e os membros das comissões internas, serão sempre de inteira confiança da Direcção, podendo ser substituídos a qualquer momento quando esta assim o entender.

Artigo 32º

A Direcção tem a seu cargo a nomeação da Comissão Desportiva e de quaisquer outras que entender necessárias aos fins do clube.

§ Único: Todas as comissões internas terão orçamentos aprovados pela Direcção. As comissões internas são responsáveis perante a Direcção que por sua vez responde na Assembleia Geral pelos actos das comissões.

Artigo 33º

A Direcção poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 34º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) decidir a distribuição interna das atribuições, pelouros e responsabilidades de cada um dos membros da direcção;
- b) a indicação para a duração do respectivo mandato do Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos;
- c) presidir às reuniões da Direcção;
- d) fixar as datas das reuniões ordinárias da Direcção;
- e) assinar os cartões de identidade dos sócios;
- f) resolver os casos de urgência, submetendo os seus actos, posteriormente à aprovação da Direcção na seguinte reunião que se realizar;
- g) organizar o relatório anual da Direcção para ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
- h) representar o clube em juízo e fora dele.



Artigo 35º

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgue necessário. Da reunião será elaborada a respectiva acta.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

O Conselho Fiscal, é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ Único: o Presidente do Conselho Fiscal tem direito a assistir sem direito a voto às reuniões da Direcção.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Examinar os livros, as quotas e os balancetes e proceder a quaisquer outros exames determinados pela Assembleia Geral ou requisitados pela Direcção.
- b) Emitir parecer a apresentar à Assembleia Geral, relativamente ao Relatório anual de contas elaborado pela Direcção, referente a cada exercício.
- c) Emitir parecer sobre a alteração do valor da jóia de admissão e quotas.
- d) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente cada trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgue necessário. Da reunião será elaborada a respectiva acta.

CAPITULO IV

DO CONSELHO GERAL

Artigo 39º

É instituído o Conselho Geral, que é composto pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal em exercício e por todos os Presidentes de Direcções anteriores, desde que no pleno gozo dos seus direitos de sócio.



Artigo 40º

O Conselho Geral, é um órgão consultivo de apoio à Direcção, que reunirá sempre que esta o solicitar, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo-lhe dar parecer nomeadamente sobre eventuais dúvidas de aplicação dos Estatutos e casos omissos, bem como sobre as questões estratégicas e relevantes para o clube.

§ Único: preside às reuniões do Conselho Geral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será assistido por um Secretário designado entre os membros do Conselho, que elaborará a respectiva acta.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

O ano social é o ano civil.

Artigo 42º

No caso de dissolução da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** a Assembleia Geral especialmente convocada para tratar do assunto, elegerá a "Comissão Liquidatária" que será composta por três membros e à qual poderão ser agregados consultores técnicos.

Artigo 43º

A **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** só se poderá dissolver por qualquer dos motivos seguintes:

- a) por falta provada de meios para cobrir o passivo;
- b) por vontade de três quartos da totalidade dos associados, devendo esta resolução ser tomada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 44º

Os sócios da **ESCUADERIA CASTELO BRANCO** não respondem pelos encargos que o clube assumir.



Artigo 45º

As alterações aos Estatutos só poderão realizar-se em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, devendo ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

§ Único: as alterações ao artigo 8º dos presentes estatutos, terão necessariamente de ser aprovadas por unanimidade.

Castelo Branco, 26 de Março de 1999